



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$09

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 24\$	Somestres . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . . .	11\$	. . . . . 6\$00
A 2.ª série . . . .	9\$	. . . . . 5\$00
A 3.ª série . . . .	7\$	. . . . . 3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., \$3 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Lei n.º 974**, autorizando o Governo a consentir a inhumação do cadáver de D. Afonso de Bragança no Panteão de S. Vicente de Fora.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 6:635**, suspendendo até resolução em contrário a execução do disposto nos artigos 6.º e 7.º do decreto n.º 6:332, de 10 de Janeiro de 1920, que criou o consórcio bancário.

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 6:622, de 19 de Maio de 1920, autorizando a firma Cupertino de Miranda & Irmãos, Limitada, a emitir guias-ouro na praça do Pôrto.

### Ministério da Marinha:

**Rectificação** à portaria n.º 1:846, de 13 de Junho de 1919, relativa ao vencimento dos alunos da Escola Naval.

### Ministério de Comércio e Comunicações:

**Lei n.º 975**, autorizando a Câmara Municipal de Lamego a construir um caminho de ferro eléctrico que ligue a cidade de Lamego com o caminho de ferro do Douro, na estação da Régua, bem como qualquer outro caminho de ferro em estação conveniente.

**Portaria n.º 2:295**, isentando de franquia postal as relações de aproveitamento e procedimento dos alunos, expedidas pelos directores das escolas de ensino industrial e comercial por intermédio do correio com destino aos chefes da família ou encarregados da educação.

**Decreto n.º 6:636**, transferindo várias verbas no orçamento para o ano económico de 1920-1921.

### Ministério do Trabalho:

**Lei n.º 976**, suspendendo as cominações penais estabelecidas pelos decretos n.ºs 5:636, 5:637 e 5:638, organizando os seguros sociais obrigatórios na doença, nos desastres de trabalho em todas as profissões, e na invalidez, velhice e sobrevivência.

**Portaria n.º 2:296**, inserindo o regulamento dos postos de socorros médicos nocturnos da cidade de Lisboa.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 6:637**, regulamentando a distribuição do imposto de revenda sobre a aguardente produzida no distrito do Funchal pelas câmaras municipais do mesmo distrito.

**Decreto n.º 6:638**, criando um posto agrário na Quinta da Te-rejinha, subúrbios de Bragança, com a denominação de Posto Agrário de Bragança.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

### Lei n.º 974

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizado o Governo a consentir a inhumação do cadáver de D. Afonso de Bragança no Panteão de S. Vicente de Fora.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Aguas — Joaquim Pedro Vieira Júdece Bicker — Anibal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

### Decreto n.º 6:635

O Governo que se encontrava no poder em princípios de Janeiro do corrente ano publicou o decreto sob o n.º 6:332, com a data de 10 do mesmo mês, estabelecendo as bases da constituição dum Consórcio Bancário.

Na curta exposição de motivos que o precede, escreveu-se: «Torna-se necessário o inadiável a criação dum organismo que permita a normalização da situação cambial, impedindo as oscilações bruscas e artificiais que podem resultar do trabalho desconexo das casas bancárias e até dos interesses individuais desorientados».

A ideia da criação dum Consórcio Bancário foi examinada pelo respectivo Ministro das Finanças e pelo Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios alguns dias após a constituição desta entidade. Sómente entendeu-se que seria conveniente aguardar-se a oportunidade de converter essa ideia em realidade.

A Associação Comercial do Lisboa, da qual fazem parte também banqueiros, numa série de reclamações concretas formuladas em Dezembro de 1919, sugeriu a fundação dum Consórcio Bancário como um dos meios de coordenar a acção directriz e reguladora da compra e venda de moedas estrangeiras e de títulos representativos dessas moedas.

Evidentemente a oportunidade estava indicada por